

## REQUERIMENTO

### AO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**Exm<sup>a</sup> Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas**

O abaixo assinado, representante de Igreja Batista do Bairro Primavera, com sede à Alameda das Quaresmeiras, nº 358, Bairro Primavera, Muriaé, Minas Gerais, CEP 36.880-254, vem requerer a V.Sa. anexando os documento exigidos por lei, o registro e o arquivamento (art. 121 LEI 6015/73) (Averbação) do (a) Estatuto, Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto e eleição e posse da Diretoria Administrativa da Igreja Batista do Bairro Primavera.

Termos em que

P. deferimento

Muriaé - MG 25/04/2024

Assinatura: Edmar Soares de Oliveira

Nome por extenso: Edmar Soares de Oliveira

Cargo: Presidente

Identidade: M6956584, órgão expedidor SSP/MG

CPF: 867.086.866-00

Endereço Residencial: Av. Paulino Cândido Magalhães, nº 428, Bairro João XXIII, Muriaé/MG, CEP 36.883-214

Telefone: (32) 98876-1082



## CONVITE PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DA IGREJA BATISTA DO BAIRRO PRIMAVERA.

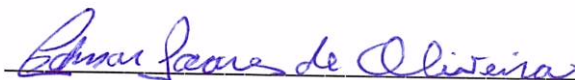
A Igreja Batista do Bairro Primavera, com sede na Alameda das Quaresmeiras, nº 358, Bairro Primavera, Muriaé, Minas Gerais, CEP 36.880-254, representada por Edmar Soares de Oliveira, convida a todos para assembleia geral extraordinária de Fundação, Aprovação do Estatuto e eleição e posse da Diretoria Administrativa da Igreja Batista do Bairro Primavera que será realizada na sede da Igreja supracitada, às 09 horas, do dia 22 de outubro de 2023, com as seguintes ordens do dia:

- 1- Fundação da Igreja Batista do Bairro Primavera;
- 2- Aprovação do Estatuto;
- 3- Eleição e posse da primeira diretoria administrativa e conselho fiscal.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROTOCOLO: 51813   REGISTRO: 9121 - AV 1<br>Livro A98   FOLHA: 170   DATA: 26/04/2024<br>Cotação: Emol.: R\$ 156,24 - T.F.J.: R\$ 56,10 - Recomeço: R\$ 9,38 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 7,82<br>Valor Final: R\$ 229,64 - Código: 6101-0(1), 8101-3(1)                                                                                                                      |                                                                                     |
| <br>CARLA DE FÁRIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                     |
| PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA<br>1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas<br>Muriaé - MG                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |
| SELO DE CONSULTA: HBE46838<br>CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7287551378634976<br>Quantidade de atos praticados: 2<br>Ato(s) praticado(s) por: CARLA DE FÁRIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA<br>Emol.: R\$ 165,72 - T.F.J.: R\$ 56,10<br>Valor Final: R\$ 221,82 - ISS: R\$ 7,82<br>Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a> |  |



Muriaé – MG, 08 de outubro de 2023.



Edmar Soares de Oliveira  
Presidente





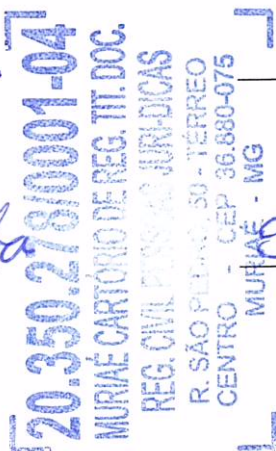
Ata da assembleia geral extraordinária de Fundação, Aprovação do Estatuto e eleição e posse da Diretoria Administrativa da Igreja Batista do Bairro Primavera, com sede à Alameda das Quaresmeiras, nº 358, Bairro Primavera, Muriaé, Minas Gerais, CEP 36.880-254, realizada aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas. Reuniram-se para tratarem de assuntos conforme apresentados no convite: Fundação da Igreja Batista do Bairro Primavera, aprovação do Estatuto e Eleição e posse da primeira Diretoria Administrativa para o mandato de 2 anos (22/10/2023 a 21/10/2025). Os fundadores da Igreja Batista do Bairro Primavera constam em lista a parte. Foi apresentada a proposta do Estatuto, que após leitura foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foram indicados os nomes para composição da diretoria administrativa que foram aprovados por unanimidade, sendo eleitos e empossados nesta data. Presidente: Edmar Soares de Oliveira, brasileiro, casado, pastor, data de nascimento: 03/04/1973, residente e domiciliado Av. Paulino Cândido Magalhães, nº 428, Bairro João XXIII, Muriaé/MG, CEP 36.883-214, portador de CI número M6956584, órgão expedidor SSP/MG e CPF 867.086.866-00; Vice-Presidente: Jorge Vassequi, brasileiro, casado, corretor de seguros, data de nascimento: 19/10/1968, residente e domiciliado na Rua Manoel Correa do Prado, nº 46, Aeroporto, Muriaé/MG, CEP 36887-042, portador de CI número MG-6.887.826, órgão expedidor PC/MG e CPF 588.161.606-59; Primeiro Tesoureiro: Aloisio Francisco da Silva, brasileiro, casado, vendedor, data de nascimento: 19/03/1976, residente e domiciliado na Alameda dos Oitis, nº 56, Bairro Primavera, Muriaé/MG, CEP 36.880-272, portador de CI número M7791962, órgão expedidor SSP/MG e CPF 002.650.42607; Segundo Tesoureiro: Sivaldo de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, data de nascimento: 17/03/1963, residente e domiciliado na Alameda dos Oitis, nº 345, Bairro Primavera, Muriaé/MG, CEP 36.880-272, portador de CI número 062540935, órgão expedidor IFP/RJ e CPF 768.161.507-59; Primeira Secretária: Renata Nogueira Chaves, brasileira, casada, auxiliar de administração, data de nascimento: 31/01/1975, residente e domiciliada na Alameda dos Oitis, nº 345, Bairro Primavera, Muriaé/MG, CEP 36.880-272, portadora de CI número M7.287.277, órgão expedidor SSP/MG e CPF 003.332.776-94; Segundo Secretário: Davi Freitas Vassequi, brasileiro, solteiro, estudante, data de nascimento: 12/09/2003, residente e domiciliado na Rua Manoel Correa do Prado, nº 46, Bairro Aeroporto, Muriaé/MG, CEP 36887-042, portador de CI número MG 20.402.142, órgão expedidor PC/MG e CPF 021.549.556-06. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia. Eu, Renata Nogueira Chaves, lavrei e redigi esta ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os eleitos.

Edmar Soares de Oliveira  
Presidente

Aloisio Francisco da Silva  
Primeiro Tesoureiro

Jorge Vassequi  
Vice-presidente

Sivaldo de Carvalho  
Segundo Tesoureiro







**MEMBROS FUNDADORES**  
**IGREJA BATISTA DO BAIRRO PRIMAVERA - MURIAÉ/MG.**

|      | NOME                                   | CPF            | DATA NASCIMENTO |
|------|----------------------------------------|----------------|-----------------|
| 1. 1 | ADRIANA APARECIDA DE FREITAS VASSEQUI  | 044.669.246-86 | 06/01/1977      |
| 2.   | ADRIANO MARTINS INACIO                 | 081.417.456-62 | 30/10/1983      |
| 3.   | AISLAN VALERIO DA FONSECA              | 041.011.836-27 | 20/08/1979      |
| 4.   | ALOISIO FRANCISCO DA SILVA             | 002.650.426-07 | 19/03/1976      |
| 5.   | ANTONIO JOSE CARMO                     | 046.473.626-98 | 05/11/1980      |
| 6.   | ARI ANTONIO DA FONSECA                 | 411.366.836-15 | 03/10/1949      |
| 7.   | ARIELA APARECIDA DA FONSECA            | 081.278.926-10 | 23/10/1986      |
| 8.   | ARTUR AUGUSTO CUNHA SILVA              | 142.682.446-70 | 17/04/1970      |
| 9.   | ATACIL TEÓFILO DA ROCHA                | 835.220.346-00 | 11/09/1971      |
| 10.  | CREUNIZA PAUL DALA PAULA DE ABREU LIMA | 209.950.916-68 | 15/07/1956      |
| 11.  | DAIANY GODINHO CIPRIANO TORRES         | 100.698.396-11 | 27/08/1990      |
| 12.  | DANIEL MARTINS PAIVA                   | 704.384.626-96 | 02/03/2009      |
| 13.  | DAVI FREITAS VASSEQUI                  | 021.549.556-06 | 12/09/2003      |
| 14.  | EDMAR SOARES DE OLIVEIRA               | 867.086.866-00 | 03/04/1973      |
| 15.  | EDMEIA HELOISA BANNI DE PAULA          | 035.620.626-21 | 08/08/1969      |
| 16.  | EDVA MARIA DAMADO                      | 063.114.946-55 | 27/09/1982      |
| 17.  | EDVANE MARIA DAMADO OLIVEIRA LIMA      | 063.440.306-07 | 27/09/1982      |
| 18.  | ELIANE MARIA MARTINS DE OLIVEIRA       | 009.048.593-30 | 16/10/1975      |
| 19.  | ELIDIO P DA SILVA                      | 086.261.986-63 | 19/01/1984      |
| 20.  | ENI NOGUEIRA CHAVES                    | 674.998.566-15 | 06/07/1948      |
| 21.  | EVERALDO DE OLIVEIRA PAIVA             | 050.468.376-41 | 03/10/1979      |
| 22.  | FRANCISCO NOGUEIRA DE SOUZA            | 136.822.156-46 | 21/05/2010      |
| 23.  | GILBERTO JOSE ROMANO DE SOUZA          | 056.896.936-77 | 26/03/1983      |
| 24.  | HERBERT MARTINS DE OLIVEIRA            | 134.388.386-56 | 20/06/1998      |
| 25.  | ICARO CORDEIRO FONSECA                 | 144.636.696-00 | 04/12/2006      |
| 26.  | IVANILDO FERREIRA DA SILVA             | 037.752.256-25 | 16/04/1979      |
| 27.  | JANDIRA VIEIRA GONÇALVES DIAS          | 059.975.976-36 | 17/04/1977      |
| 28.  | JARCI DE FREITAS                       | 497.169.216-91 | 03/06/1953      |
| 29.  | JESSICA DA SILVA AMORIM SOUZA          | 107.956.726-75 | 13/02/1991      |
| 30.  | JORGE ANTONIO DE SOUZA                 | 586.626.777-20 | 25/07/1960      |
| 31.  | JORGE VASSEQUI                         | 588.161.606-59 | 19/10/1968      |
| 32.  | JOSELIA DE LOURDES NASCIMENTO ROCHA    | 053.115.106-92 | 01/12/1982      |
| 33.  | JULIA FERREIRA DOS SANTOS              | 135.790.096-13 | 16/08/2010      |
| 34.  | JULYA NASCIMENTO DO CARMO              | 706.438.426-40 | 08/12/2006      |
| 35.  | KAUÃ FERREIRA DO SANTOS                | 135.789.936-03 | 21/03/2005      |
| 36.  | LEONARDO SILVA DE SOUZA                | 089.139.416-86 | 02/11/1985      |
| 37.  | LUIZ CLAUDIO PEREIRA MARCOS            | 046.447.067-60 | 30/01/1970      |
| 38.  | MARIA APARECIDA DA SILVA MARCOS        | 056.051.146-97 | 22/08/1968      |
| 39.  | MARIA APARECIDA DE PAULA MARTINS       | 988.374.946-53 | 03/05/1961      |
| 40.  | MARIA DAS GRAÇAS GODINHO CIPRIANO      | 885.525.516-91 | 27/02/1959      |
| 41.  | MARIA DE FATIMA VALERIO FONSECA        | 982.932.146-00 | 24/11/1957      |
| 42.  | MARIA FLORENTINA GODINHO               | 382.921.226-72 | 17/03/1939      |
| 43.  | MARIA ISABEL CRISTINA GOMES LIMA       | 530.308.346-20 | 15/09/1965      |
| 44.  | MARIA JOSE DE SOUZA                    | 042.149.086-19 | 01/08/1958      |
| 45.  | MARIA MARTINS DE CASTRO BARANDAO       | 045.525.816-36 | 30/01/1955      |
| 46.  | MARISIA NEVES SILVA SOUZA              | 003.336.486-92 | 29/03/1964      |
| 47.  | MATEUS DA SILVA SOARES                 | 019.517.816-51 | 31/03/2012      |



**MEMBROS FUNDADORES**  
**IGREJA BATISTA DO BAIRRO PRIMAVERA - MURIAÉ/MG.**



|     |                                      |                |            |
|-----|--------------------------------------|----------------|------------|
|     | MATEUS GONÇALVES DA ROCHA            | 134.319.626-45 | 05/01/2005 |
| 49. | MICHELE TOLEDO NUNES INACIO          | 081.403.996-04 | 17/09/1983 |
| 50. | NEIDE GONÇALVES DA SILVA ROCHA       | 994.993.126-68 | 19/08/1972 |
| 51. | NEIDE MOISÉS RODRIGUES               | 033.678.216-08 | 01/04/1979 |
| 52. | PATRICIA SOUZA OLIVEIRA BANNI        | 020.653.336-50 | 18/11/1996 |
| 53. | PELOASTE DE F ATIMA CORDEIRO FONSECA | 034.795.496-08 | 06/04/1977 |
| 54. | QUENIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA      | 055.672.816-50 | 09/06/1981 |
| 55. | RENATA NOGUEIRA CHAVES               | 003.332.776-94 | 31/01/1975 |
| 56. | ROBERT MARTINS DE OLIVEIRA           | 700.016.096-96 | 12/10/2004 |
| 57. | ROBERTO GALDINO DA SILVA             | 684.510.916-87 | 23/04/1967 |
| 58. | ROSELI SOUZA DOS SANTOS ROMANO       | 114.375.579-94 | 10/01/1985 |
| 59. | ROSELY TARANTO CUNHA SILVA           | 010.689.936-85 | 20/10/1970 |
| 60. | SIDNEIA APARECIDA BANNI              | 041.750.257-58 | 08/10/1967 |
| 61. | SIVALDO DE CARVALHO                  | 768.161.507-59 | 17/03/1964 |
| 62. | SONIA APARECIDA MARTINS PAIVA        | 074.966.576-97 | 01/10/1983 |
| 63. | WALMIR CARVALHO ROCHA                | 062.389.726-10 | 15/02/1984 |
| 64. | YURI CORDEIRO FONSECA                | 137.359.386-55 | 02/06/2000 |

**20.350.278/0001-04**  
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC.  
REG. CIVIL PESS. E JURÍDICAS  
R. SÃO PEDRO, 50 - TÉRREO  
CENTRO - CEP 36.880-075  
MURIAÉ - MG

Renata Nogueira

Renata Nogueira Chaves  
Primeira Secretária

Davi F. Vassequi

Davi Freitas Vassequi  
Segundo Secretário



Assinatura dos presentes:

M. Vassequi

Adriano Martins Sáez

Elisabelle Toledo Nunes Sáez

Oswamy Góes Cipriano Torres

Keuô Ferreira dos Santos

Elva Maria Damado

Corallio de Abreu Sáez

Francisca Nogueira de Souza

Frei Adonís da Paixão

Jandim Vieira Gaudêncio

Edislan Valério Faria

Leonardo Silva de Souza

Luciana de Souza A. Souza

Patricia de Souza Oliveira Bonini

Leandro de Souza Bonini de Paula

Roberto Góes da Silva

Márcia F. da Fonseca

Marcia Alves Silva de Souza

Forge Autuiz de Souza

Maria Gloriana

Quimão Leite dos Santos

Amilto Lima da Silva

João Ferreira dos Santos

Ediane Maria Damado

Rebeca Francisco de Souza

Juliana Augusta Cunha de Souza

Maria de Souza dos Santos

Gilberto José Romão de Souza

Wesley Gonçalves da Silva Rocha

Atacil Orosílio da Rocha

Roberto Martins de Oliveira

Roberto Martins de Oliveira

Clara Maria Martins de Oliveira

Roberto de Souza Cardoso

Maria dos Santos Góes

Em Nogueira Chaves

Marina Isabel Cristina Gomes Lima

Mariana Pereira da Silva

20.350.278.000-94  
MURIAE CARTÓRIO DE REG. TITOC  
REG. CIVIL DE SUCESSO JURIDICAS  
R. SAO PEDRO 150 - TERREO  
CENTRO - CEP 36.880-075  
MURIAE - MG





Rui Claudio Pereira Marcos

Mãe: Angélica da Silva

Walmir Carvalho Rocha

Maria Fátima de Souza

Daniel Martins Paiva

Maria Cláudia

Scaro Coadunco Seneca

Áurea Aparecida de Fomelo

José de Deus Nascimento Rocha

Elis F. de G.

Maria Aparecida de Paulo Martins

Neide Moura Rodrigues

Vanir F. Vassequi

Juliana N. de Lauro

Antônio Carlos de Lauro

Vivian Conceição Gonçalves

Silvino de Carvalho

Renata N. Alves

Adriana Pereira Oliveira

Brumisa Paula Almeida

Mateus da Silva Soares

Indiana Aparecida Bampi Ferreira

Isabel de Freitas

Sônia A. Martins Paiva

Plênio Gomes da Silva

Flor. Jorge Vassequi

20.350.278/0001-04  
MURIAÉ CARTÓRIO REG. T.T. DOG.  
REG. CIVIL PLS. JUDICIAS  
R. SÃO PEDRO, 100 - TEIRED  
CENTRO - CEP 35.880-075  
MURIAÉ - MG



**BATISTAS**  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



## ESTATUTO DA IGREJA BATISTA DO BAIRRO PRIMAVERA

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Igreja Batista do Bairro Primavera, fundada em 22 de outubro de 2023, doravante, neste estatuto, designada Igreja, é uma organização religiosa instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na Rua das Quaresmeiras, nº 358, Bairro Primavera e foro na Cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único: A IGREJA BATISTA DO BAIRRO PRIMAVERA foi organizada por cristãos, de confissão denominacional Batista, cujos nomes constam da ata de sua primeira assembleia realizada na ocasião de sua organização.

Art. 2º A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada com única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando administrativamente sujeita a qualquer outra igreja ou instituição.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I - Reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II - Promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo;
- III - Estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
- IV - Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- V - Cooperar com a Associação Batista da região, a Convenção Batista de Minas Gerais, com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins.

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a Igreja pode criar, mas não manter, instituições não religiosas a ela vinculadas com personalidade jurídica própria.

### CAPÍTULO II DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 4º A Igreja é constituída de pessoas de sexos feminino e masculino, civilmente capazes, relativamente capazes e absolutamente incapazes que, em conjunto e de forma harmônica, professam a sua fé em Jesus Cristo como

Romário E. Nascimento de Souza  
CRC/MG 088825/O-0  
CONTABILIDADE SOUZA

Francisco Quirino Machado  
CAB/MG 62.848





**BATISTAS**  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



único Salvador e Senhor, aceitam a Bíblia Sagrada como a Palavra de Deus e sua regra de fé, a declaração doutrinária da Convenção Batista Brasileira como sua prática que distingue de outras denominações cristãs e, individualmente, a disciplina adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

Art. 5º São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma como se segue:

- I - Batismo dos candidatos, previamente aprovados em pública profissão de fé, com testemunha(s) de sua mudança de conduta;
- II - Transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- III - Reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastados de outras igrejas batistas;
- IV - Aclamação precedida de testemunho público e compromisso;
- V - Não se admite como membro pessoa que viva em união estável, devendo promover o casamento civil e/ou desfazer a união estável, para então ser aceito como membro na Igreja;
- VI - Não se admite como membro da Igreja qualquer pessoa que viva em adultério, fornicção ou mantenha relacionamento sexual com pessoa do mesmo sexo, por infringir preceitos bíblicos contido nos livros de de Gênesis 1:27; Levíticos 18:22; Deuteronômio 22:5; 1 Coríntios 6:10, dentre outros (Referência: Bíblia Almeida Século XXI).

Parágrafo único. Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

Art. 6º O membro da Igreja que descumprir as decisões e violar os preceitos deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades, aplicados pela Assembleia Geral Extraordinária da Igreja, sem a necessidade de obediência do caráter progressivo:

- I - Advertência;
- II - Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da Igreja;
- III - Desligamento do Rol de membros da Igreja.

Art. 7º Perde a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I - Ter solicitado desligamento ou haver falecido;
- II - Ser transferido para outra Igreja;
- III - Ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais, por tempo igual e/ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, desde que



**BATISTAS**  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- injustificadamente, para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;
- IV- Estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
  - V - Infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja com fundamento na Bíblia Sagrada;
  - VI - Infringir o presente Estatuto.

Parágrafo único. Sob nenhuma alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja, extinguindo-se, no ato de desligamento, seja por qual motivo for, a relação jurídica entre as partes.

Art. 8º Da decisão que exclui o membro da Igreja, caberá os seguintes recursos em até 10 (dez) dias:

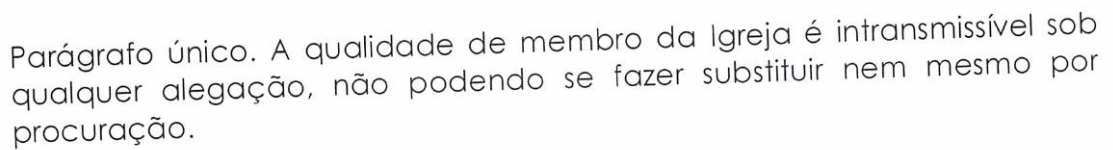
- I - Para a Assembleia Geral seguinte, seja ela Ordinária ou Extraordinária, devendo apresentar o pedido por escrito com prazo mínimo de 15 (quinze) dias - iniciado a partir da decisão da assembleia - ao Presidente da Igreja, com protocolo;
- II - Para a Convenção Batista Mineira, caso a decisão em que se baseou a exclusão for de ordem doutrinária e, depois de cumprido o pré-requisito do inciso anterior;
- III - Considera-se definitiva a exclusão do membro da Igreja, quando lavrada a última ata após cumprimento dos prazos recursais.

### **CAPITULO III** **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 9º São direitos dos membros:

- I - Participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
- II - Receber assistência espiritual;
- III - Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- IV - Utilizar o templo da igreja para casamento religioso, porquanto é um culto prestado Deus;
- V - Votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja;
- VI - Participar da Assembleia Geral da Convenção Batista Mineira e Brasileira como membro da Igreja, desde que devidamente autorizado por ela e dentro dos limites estabelecidos no quórum das Assembleias Gerais daquelas.





Art. 10. São deveres dos membros:

- I – Manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II – Participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
- III – Exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- IV – Contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- V – Exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;
- VI – Observar o presente Estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiásticos nele previstos, zelando por seu cumprimento.
- VII – Evitar participação em demandas judiciais contra irmãos da fé, pastores, entidades, instituições ou qualquer órgão denominacional conforme princípios éticos e cristãos determinados na Palavra de Deus em I Coríntios 6:1 a 11.
- VIII – Evitar a detração, difamação, calúnia e a injúria;
- IX – Difamar, de qualquer modo, o bom nome da Igreja.

## CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

- I - O Edital de convocação das Assembleias Gerais deverá ser fixado em local próprio, onde a igreja faz suas comunicações, e será assinada em papel em formato A4 por quem a convocar, terá a presunção de veracidade e é parte integrante para o registro das mesmas no cartório de registro de pessoas jurídicas;
- II - Para fins de apuração do quórum, o número de membros aptos a votar deve ser indicado no Edital de Convocação;

Art. 12. A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária e em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos membros civilmente capazes.

Romário F. Nascimento de Souza  
CRC/MG 088825/O-0  
CONTABILIDADE SOUZA

Francisco Quirino Machado  
OAB/MG 62.848



**BATISTAS**  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- I – O prazo mínimo de convocação para Assembleia Geral será de 10 (dez) dias;
- II – No edital de convocação de Assembleia Geral deverá constar:
- a) Qualificação da igreja;
  - b) Nome completo de quem convoca, com remissão ao artigo do Estatuto que legitima a convocação;
  - c) Local, data e horários para instauração da Assembleia Geral;
  - d) Tipificar a Assembleia Geral como ordinária ou extraordinária, conforme o objeto a ser debatido;
  - e) Indicar o quórum de membros civilmente capazes para a instauração da assembleia;
  - f) Tipificar os objetos que serão deliberados em Assembleia Geral.
- III - a Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária:
- a) até o último dia do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre o balanço patrimonial e prestação de contas de sua diretoria, que deverão ser apresentados em conjunto com o parecer do Conselho Fiscal.
  - b) até o mês de outubro dos anos ímpares para eleição e posse de diretoria administrativa.
  - c) a Assembleia Geral Ordinária será realizada com o 'quórum' de 70% (setenta por cento) dos membros da Igreja civilmente capazes em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) em segunda convocação 15 (quinze) minutos após e com qualquer número em terceira e última convocação, 15 (quinze) minutos após a segunda convocação.
- IV - A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, observando os critérios do inciso II deste artigo, tantas vezes quanto se fizer necessário para deliberar sobre os seguintes assuntos:
- a) eleição e destituição do Pastor e demais ministros da Igreja;
  - b) eleição e destituição de Diáconos;
  - c) desligamento de membros na forma deste Estatuto;
  - d) aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;
  - e) decisões de grande vulto que importe na alteração da estrutura da igreja ou comprometa em até 1/5 das receitas brutas mensais da igreja;
  - f) modificação da estrutura ou construção do templo, sede da Igreja;
  - g) reforma estatutária;
  - h) transferência da sede da Igreja;
  - i) mudança do nome da Igreja;
  - j) dissolução da Igreja.





**BATISTAS**  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- V - O 'quórum' para a Assembleia Geral Extraordinária é de 70% (setenta por cento) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de 20% (vinte por cento) dos membros em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após as respectivas chamadas que antecedem a última.
- VI - As decisões da Assembleia de que trata o inciso IV deste artigo serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes.
- VII - É direito de, no mínimo de 10% dos membros da Igreja, civilmente capazes, convocar uma assembleia extraordinária para deliberar sobre tema doutrinário ou administrativo devendo:
- a) comunicar previamente à diretoria da Igreja;
  - b) comunicar a Associação Batista a qual a igreja é filiada;
  - c) elaborar edital de convocação, fixando cartazes com a data e assinatura de todos que a estão convocando, informando o motivo da assembleia geral extraordinária, como também dia e horário;
  - d) observar os prazos e formalidades previstas neste Estatuto sob pena de nulidade absoluta de todos os atos.
- VIII - As decisões que trata o inciso anterior devem ter um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros civilmente capazes e presentes, obrigatoriamente com a presença de um representante da Associação Batista da região que dirigirá a Assembleia Geral Extraordinária e, posteriormente, comunicada a Convenção Batista Mineira das quais a igreja é filiadas.
- Parágrafo único: em nenhuma hipótese o membro da igreja poderá se fazer substituir por outro, outorgar procurações ou mandatos nas Assembleias Gerais.
- IX - Além das formalidades para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, o procedimento e quórum para a hipótese prevista na alínea "g" do inciso IV deste artigo, está contida no Art. 39 deste Estatuto.

Art. 13. A IGREJA poderá se reunir em sessões administrativas, em tempo que julgar necessário, para tomar decisões não contempladas neste Estatuto ou apreciar o acompanhamento financeiro da IGREJA.

Art. 14. De todas as decisões da Assembleia Geral cabem recursos, que deverão ser apresentados à diretoria que se obriga a pautar o recurso em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse



**BATISTAS**  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



fim, no prazo excepcional de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do recurso.

Parágrafo único: em caso de abuso de poder, administração temerária, decisão doutrinária ou decisão ilegal na forma da lei ou deste Estatuto, poderá ser interposto recurso para a Associação Batista da região que terá competência exclusiva para convocar, instaurar e dirigir Assembleia Geral Extraordinária da Igreja.

## **CAPÍTULO V** **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 15. A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

- I - Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão exercidos por membros da Igreja civilmente capazes, eleitos a cada dois anos, pela Assembleia Geral, exceção feita ao cargo de Presidente, que será exercido pelo Pastor titular membro da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, Seção Minas Gerais e em sua falta, podem ser candidatos qualquer membro do corpo diaconal;
- II - Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas;
- III - O Pastor titular e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, nunca por suas atividades relacionadas com atos administrativos de presidente, sem vínculo empregatício, uma vez que seu trabalho se trata de ministério de vida consagrada a Deus;
- IV - Eventualmente, se a Igreja não tiver condições de eleger uma diretoria, os membros restantes da Igreja deverão notificar a Convenção Batista Mineira para assumir a direção integral dos negócios jurídicos e a administração da igreja.

Parágrafo único: não se confunde ministério com diretoria, porquanto o primeiro é vocação e segundo é cargo eletivo e os cargos eletivos não são remunerados, conforme inciso II deste artigo.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I - Dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião como membro "ex officio";
- II - Representar a Igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;
- III - Convocar a Assembleia Geral e presidir a ela;





**BATISTAS**  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV - Assinar, com o Secretário, as atas da Assembleia Geral;
- V - Assinar pessoalmente, ou outorgando procuração, isoladamente ou em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos com instituições financeiras, governamentais e terceiros;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- VII - Desligar o membro ausente por mais de 180 (cento e oitenta) dias injustificadamente, devendo apenas comunicar ao membro desligado da decisão privativa da presidência em obediência ao inciso VI e VII deste artigo como também ao inciso III do art. 7º do Estatuto.

Parágrafo único: O Presidente poderá delegar a gestão financeira da igreja, se de seu interesse, mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, nos seus impedimentos, ausências e em caso de vacância, exercendo os mesmos poderes.

Art. 18. Compete ao Primeiro Secretário lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja, registrá-las no Cartório de Pessoas Jurídicas e sua guarda.

Art. 19. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos, ausências e em caso de vacância.

Art. 20. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- II - Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;
- IV - Prestar relatórios financeiros à Assembleia Geral ou em sessões administrativas quando convocado a fazê-lo.

Art. 21. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos, ausências e em caso de vacância.

Art. 22. Qualquer membro da diretoria, incluindo o presidente, tem a faculdade de descumprir uma decisão emanada da assembleia geral, ou de cargo superior ao que exerce, quando a considerar ilegal ou fora de princípios cristãos e práticas batistas, dando ciência ao seu substituto imediato para que, desejando, assuma ou não o risco da decisão.

§1º. O membro da diretoria deverá fundamentar os motivos pelos quais não irá cumprir a decisão e entregar para seu substituto imediato;



**BATISTAS**  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º. Se o substituto do membro da diretoria que não cumpriu a decisão também se negar a cumpri-la, deverá ele mesmo convocar uma assembleia geral extraordinária propondo a revogação da decisão;

§ 3º. Se a assembleia geral extraordinária mantiver a decisão, o autor da proposta que os membros da diretoria consideraram ilegal, será o responsável direto, e único, seja perante a igreja, seja perante os membros, terceiros interessados e poder público, pelos efeitos jurídicos que venha a surgir, respondendo, inclusive, com seus próprios bens.

## **CAPÍTULO VI** **DOS OFICIAIS E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Art. 23. A Igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos, eleitos conforme este estatuto e eventualmente pode ter um manual eclesiástico, cujos deveres se acham delineados no Novo Testamento.

Parágrafo único. Os pastores da Igreja somente poderão exercer o ministério se forem membros da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, com parecer favorável da Seção de Minas Gerais.

Art. 24. A Igreja poderá ter um Conselho Administrativo, composto pela Diretoria Administrativa, ministros auxiliares, corpo de Diáconos, líderes de ministérios e de organizações internas e de comissões permanentes, além de outros líderes definidos pela Assembleia Geral.

- I - A direção do Conselho Administrativo será exercida pela Diretoria Administrativa;
- II - O conselho deliberará sobre assuntos de administração da igreja que não sejam de competência exclusiva da assembleia geral;
- III - A convocação para reuniões do Conselho Administrativo será feita pelo presidente ou, em sua vacância, por seu substituto estatutário;
- IV - As decisões do conselho serão registradas em livro próprio, com a assinatura dos participantes e, sobre as decisões, todos os membros poderão ter acesso;
- V - O livro de atas ficará na guarda do(a) secretário(a) estatutário(a).

## **CAPÍTULO VII** **DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

Art. 25. A receita da Igreja destinada a sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.





**BATISTAS**  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. O exercício fiscal encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

Art. 26. O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

- I - A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, ou da diretoria em casos menores, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios, e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos estatutários;
- II - A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembleia Geral ou decorrentes de lei;
- III - A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros;
- IV - A Igreja reconhece que 10% (dez por cento) dos dízimos e ofertas para fins específicos fazem parte do Plano Cooperativo das Igrejas Batistas, e os encaminha mensalmente para a Convenção Batista Mineira, por ser dela associada;
- V - A igreja poderá receber eventuais valores em nome de outros, dando o tratamento contábil adequado;
- VI - O templo da igreja será exclusivamente utilizado para o culto da igreja à Deus, enquanto comunidade que professam a mesma fé e ordem, não podendo ser utilizado para fins comerciais, partidários ou ideológicos, nem mesmo casamento de pessoas que não são membros da igreja.

Parágrafo único: os valores recebidos pela igreja em doação que pertencem a terceiros, tais como os do incisos IV e VI, não integram suas receitas e nem seu patrimônio.

## **CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO**

Art. 27. A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

- I - A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas;
- II - No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja passará à Convenção Batista Mineira e, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira;
- III - Ocorrendo a hipótese do Inciso IV do art. 15 deste Estatuto, a Convenção Batista Mineira, por ato de ofício de seu presidente, poderá dissolver a



**BATISTAS**  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Igreja e, ainda, exercer o direito de uso, gozo, frutos ou disposição de todos os imóveis e ativos da Igreja.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS**

Art. 28. Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, por motivo de ordem doutrinária ou práticas eclesásticas, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, que causem divisões, os bens patrimoniais ficam na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo único: a eventual cisão da Igreja deverá ser precedida de cartas simultâneas de, no mínimo, 4 (quatro) membros da Igreja endereçadas à Convenção Batista Mineira, Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, Seção Minas Gerais, e ao presidente da Igreja.

Art. 29. O nome Igreja Batista do Bairro Primavera será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas mencionadas no artigo 29 (vinte e nove) cabendo-lhe também as seguintes prerrogativas.

- I - Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesásticas e administrativas;
- II - Eleger outra Diretoria, inclusive outro Pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- III - Exercer todos os direitos e prerrogativas previstos nestes estatutos e na lei.

Art. 30. Configurada qualquer hipótese prevista no artigo 29 (vinte e nove) o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisório, constituído de 15 (quinze) pastores indicados pela Convenção Batista Mineira.

Art. 31. O processo de instrução e julgamento terá início no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a representação for protocolada na Convenção Batista Mineira.

- I - Na sua primeira reunião o Concílio Decisório elegerá o presidente e dois secretários dele;
- II - O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da igreja ou fora dela;
- III - As decisões do Concílio Decisório serão irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente;



IV - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na Lei.

Art. 32. O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único - No processo de apuração dos fatos e tomadas de decisões, o Concílio Decisório fará o uso das provas em direito admitidas.

Art. 33. Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, a Igreja não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Alienação, venda, permuta, bem como onerar total ou parcial o patrimônio da Igreja;
- II - Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos Individuais na Igreja;
- III - Reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- IV - Mudança da sede;
- V - Alteração do nome da Igreja.

Art. 34. Os artigos, parágrafos e incisos que compõem este capítulo são irreformáveis em seu conteúdo, porquanto a Igreja foi constituída por cristãos doutrinariamente batistas e com a participação financeira das Igrejas Batistas do Estado de Minas Gerais através do Plano Cooperativo, sendo nula toda e qualquer alteração do texto, se obrigando a diretoria da Igreja a restaurar o *status quo* do Estatuto e, às suas expensas, em caso de alteração, e responder ainda por danos materiais e morais à Convenção Batista Mineira independentemente de dolo.

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35. As regras parlamentares adotadas pela Igreja em Assembleias Ordinárias são as mesmas observadas pela Convenção Batista Brasileira com as devidas adaptações.

Art. 36. A Igreja poderá adotar um Manual Eclesiástico ou Regimento, para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesiástica.

Art. 37. A Igreja não concede avais ou fianças e nem assume quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 38. Este estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com quórum mínimo de 60%



**BATISTAS**  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(sessenta por cento) dos membros da Igreja civilmente capazes, e com parecer preliminar da lavra do Diretor Executivo da Convenção Batista Mineira devendo ser encaminhado a ela, além da reforma proposta, os seguintes documentos:

- a) Estatuto Vigente;
- b) Ata de eleição e posse da diretoria da Igreja;
- c) Proposta de Reforma do Estatuto.

Art. 39. Este estatuto entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral e registro legal, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 40. A Igreja se obriga a encaminhar o Estatuto devidamente registrado à Convenção Batista Mineira em até 30 (trinta) dias, sob pena de anulabilidade do registro por meio desta última ou de qualquer dos membros da Igreja.

Muriae – MG, 22 de outubro de 2023.

Edmar Soares de Oliveira  
Edmar Soares de Oliveira  
Presidente

Renata Nogueira Chaves  
Renata Nogueira Chaves  
Primeira Secretária

Francisco Quirino Machado  
OAB/MG 62.848  
Advogado

Romário Fabio Nascimento de Souza  
CRC – MG 088825/0  
Contador

Romário F. Nascimento de Souza  
CRC/MG 088825/O-0  
CONTABILIDADE SOUZA

PROTOCOLO: 61812 | REGISTRO: 9121  
Livre A98 | FOLHA: 157169 | DATA: 26/04/2024  
Cotação Emal: R\$ 261,82 - TFEU: R\$ 91,14 - Recmoe: R\$ 15,74 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 13,10  
Valor Final: R\$ 388,70 - Códigos: 6512-1(1), 8101-8(13)

CARLA DE FARIAS RIBEIRO - SUBSTITUTA  
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Muriae - MG

SELO DE CONSULTA: HBE46824  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5456924788702976  
Quantidade de atos praticados: 14  
Ata(s) praticado(s) por: CARLA DE FARIAS LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA  
Emal: R\$ 277,56 - TFEU: R\$ 91,14  
Valor Final: R\$ 388,70 - ISS: R\$ 13,10  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Francisco Quirino Machado  
OAB/MG 62. 848

20.350.278/0001-04  
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC.  
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
R. SÃO PEDRO, 50 - TÉRREO  
CENTRO - CEP 36.880-075  
MURIAÉ - MG



A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica IGREJA BATISTA DO BAIRRO PRIMAVERA cujo recibo é MG77375166 e o identificador 00086708686600 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 54.900.385/0001-72 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Muriaé - MG com o número de registro:

**NRC: 040261PJ00009121-16**

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) ou digite o link abaixo:

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)



54900385000172



040261PJ0000912116